



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação,
Ciência, Juventude e Desporto
Deputado Firmino Marques

SUA REFERÊNCIA
75/8ª - CECJD/2020

SUA COMUNICAÇÃO DE
25-05-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2406
ENT.: 3500
PROC. Nº:

DATA
25/06/2020

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 63/XIV/1.ª, da iniciativa de Christian Alexander De Jesus De Abreu Correia- "Portugueses formados em medicina na Venezuela, pedimos ao Estado Português que nos ajude a vermos reconhecidas as nossas habilitações e garanta o direito ao exercício da nossa profissão em Portugal, como Portugueses que somos".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 995, datado de 25 de junho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Entrada N.º 3500

Data 25/06/2020



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

requerimentos.seap@pm.gov.pt

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
		1179/2020	4.2/20.54	00000995	20-06-25

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 63/XIV/1.ª

Na sequência da comunicação referente ao assunto em epígrafe encarrega-me o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de prestar a V. Exa. a seguinte informação:

- o reconhecimento automático de graus académicos estrangeiros assenta num exercício de comparabilidade entre sistemas de ensino superior que comprove que os graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras têm o mesmo nível, objetivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciado, mestre e doutor conferidos pelas instituições de ensino superior portuguesas;
- quando se confirma essa identidade, a Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros emite uma deliberação genérica relativamente a parte ou à totalidade dos graus académicos e diplomas emitidos pelas instituições de ensino superior de um determinado Estado, num mecanismo de confiança recíproca, independentemente da nacionalidade do seu titular;
- o enquadramento legal relativo ao reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros sofreu relevantes alterações no final da última legislatura, após a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. Durante o ano de 2019, foi alargado o número de países cujos graus são alvo de reconhecimento automático (sendo hoje este procedimento aplicável relativamente a 38 países quando eram 34 países em 2018) e cresceu o número de graus e diplomas que são alvo de reconhecimento automático (sendo atualmente reconhecidos automaticamente 382 graus ou diplomas estrangeiros distintos quando eram 276 em 2018);

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

d) em consequência, a procura por este tipo de reconhecimentos subiu de forma relevante, tendo o número de requerimentos válidos crescido 70% no último ano verificando-se também uma tendência de crescimento nos demais tipos de reconhecimento, desenvolvidos exclusivamente pelas instituições de ensino superior;

e) os graus académicos atribuídos pela Venezuela ainda não são automaticamente reconhecidos em Portugal mas, este país, pela comunidade emigrante aí residente e também pela sua situação geopolítica, faz parte dos países que estão em análise pela Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros para eventual reconhecimento automático de alguns graus atribuídos pelo seu sistema de ensino superior;

f) porém, considerando princípios de proteção de saúde pública que importa salvaguardar, o exercício profissional da Medicina depende do reconhecimento específico do grau atribuído (anteriormente designado equivalência), processo em que não opera a automaticidade atrás referida já que as entidades competentes pela regulação profissional nessa área exigem uma avaliação das competências clínicas do seu titular;

g) devido a isso, o reconhecimento é condicionado à aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos clínicos e linguísticos. Esse procedimento é realizado em conjunto por todas as Escolas Médicas Portuguesas e, devido a isso, segue uma calendarização anual, nem sempre compatível com a urgência que os requerentes têm na obtenção do seu reconhecimento;

h) os procedimentos de avaliação de conhecimentos foram antecipados face à calendarização inicialmente prevista e as provas em causa encontram-se agendadas para os próximos dias 6 e 27 de julho. A realização desta época adicional de provas permitirá concluir os processos de reconhecimento relativamente a todas as situações a que se refere a petição em causa.

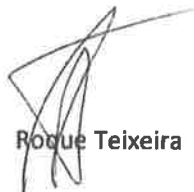
Aproveito o ensejo para informar V. Exa. que foi recentemente publicado o Despacho n.º 5874/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 28 de maio de 2020, que visa permitir que os requerentes provenientes com graus académicos obtidos na Venezuela sejam excepcionalmente dispensados de entregar documentação certificativa, o que permitirá reduzir os custos e as dificuldades de recolha de documentação inerentes ao seu pedido, e que o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais de cidadãos portugueses provenientes da Venezuela é participado pelo programa Regressar até ao limite de 1 IAS.

S.  R.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Roque Teixeira